

POLÍTICA DE COMPLIANCE DA TBG

1. ATA DE APROVAÇÃO

Política aprovada pelo Conselho de Administração da TBG - ATA CA N° 375ª, Pauta N° 145/2022, de 15/12/2022, observando recomendações no comunicado do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) ATA CAE N° 147ª, Pauta N° 3.2, de 05/12/2022.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à TBG.

3. PRINCÍPIOS

3.1 Todas as atividades e relações da companhia com seus públicos de interesse devem ser pautadas na ética, integridade e transparência, em observância às normas nacionais e internacionais aplicáveis, proporcionando um ambiente seguro à tomada de decisão.

3.2 A companhia deve atuar prioritariamente de forma preventiva, sendo capaz de inibir violações dos comportamentos e atitudes requeridos, mitigando os riscos de conformidade.

3.3 Todos os indícios de desvios de conduta e atos lesivos, devem ser apurados com adoção de medidas para imediata interrupção e reparação de eventuais danos à companhia, bem como a aplicação de consequências proporcionais aos responsáveis.

3.4 É vedada a retaliação aos denunciantes de boa-fé, garantindo sigilo, confidencialidade e proteção institucional a essas pessoas.

3.5 Os administradores e gestores da companhia têm como responsabilidade apoiar, de forma inequívoca e contínua, o desenvolvimento e o aprimoramento da cultura de integridade.

3.6 A companhia deve atuar como indutora de um ambiente de negócios cada vez mais ético, íntegro e transparente, servindo de exemplo positivo aos seus públicos de interesse.

4. DIRETRIZES

4.1 Manter um Programa de Compliance efetivo que contemple ações de prevenção, detecção e remediação de desvios de conduta.

4.2 Prover autoridade, independência, recursos e capacitação adequados à área responsável pela gestão do Programa de Compliance, permitindo aos empregados que nela atuam o acesso irrestrito a informações e pessoas, necessários ao cumprimento de suas atividades.

4.3 Garantir proteção aos profissionais que atuam na área responsável pela gestão das ações de compliance contra punições arbitrárias provenientes do exercício normal de suas atribuições.

4.4 Manter atualizados e acessíveis aos respectivos públicos de interesse os documentos relacionados ao Programa de Compliance.

4.5 Estabelecer mecanismos adequados para assegurar que a tomada de decisão seja pautada na observância às normas aplicáveis à companhia.

4.6 Garantir que as ações do Programa de Compliance se desenvolvam de forma integrada e sistematizada com todas as áreas da companhia.

4.7 Identificar, avaliar, monitorar e mitigar continuamente os riscos de conformidade, promovendo aprimoramento contínuo do Programa de Compliance e dos processos da companhia.

4.8 Avaliar os aspectos de integridade na escolha de seus Administradores e profissionais em posições e/ou áreas chave da companhia.

4.9 Conhecer o risco de integridade das contrapartes por meio da aplicação do procedimento de Due Diligence de Integridade (DDI), assegurando a utilização do seu resultado na tomada de decisão, monitorando e dando o tratamento adequado e proporcional aos riscos identificados.

4.10 Assegurar o registro contábil adequado e o controle das transações com base nas normas aplicáveis, de forma a garantir a elaboração de relatórios financeiros fidedignos.

4.11 Impulsionar as empresas e a sociedade para promoção de um ambiente de negócios ético, íntegro e transparente, por meio de ações e parcerias externas.

4.12 Disseminar continuamente o dever de atuar em estrita observância às normas aplicáveis à companhia, promovendo a responsabilização e conscientização sobre a importância do comportamento íntegro e ético para o fortalecimento da cultura de integridade.

4.13 Assegurar a disponibilização de canal independente que possibilite a comunicação à companhia de qualquer indício de desvio de conduta, garantindo o anonimato ao denunciante.

4.14 Garantir a investigação tempestiva e o adequado tratamento de ocorrências ou denúncias de desvios de conduta, baseando-se nos princípios da objetividade, da confidencialidade e da imparcialidade, bem como no pressuposto da boa-fé e na presunção de inocência do indivíduo.

4.15 Manter mecanismos capazes de, tempestivamente, identificar e interromper eventual desvio de conduta e suas consequências.

4.16 Estabelecer medidas de responsabilização aplicáveis aos casos de desvios de conduta comprovados, bem como, promover a correção das fragilidades e a recuperação de eventuais prejuízos.

4.17 Assegurar a transparência aos nossos negócios, incluindo a evolução do Programa de Compliance, resguardadas aquelas informações consideradas sigilosas.